



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº RP/9/2011, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011*

Dispõe sobre a atualização e consolidação da Tabela de emolumentos relativos a serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais - TPIC do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

O **PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, na 4528ª Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições e fundamento no art. 35, do Decreto Federal 13.609, de 21 de outubro de 1943, c/c, o art. 8º, II, da Lei Federal 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo art. 32, I, "b", do Decreto Federal 1.800, de 30 de janeiro de 1996; tendo em vista de modo especial, o disposto no art. 14 da Instrução Normativa nº 84, de 29 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, a matrícula e seu cancelamento, de Tradutor Público e Intérprete Comercial e dá outras providências, e

Considerando que compete a esta Junta Comercial aprovar os valores, bem como organizar a tabela dos emolumentos devidos ao Tradutor Público e ao Intérprete Comercial - TPIC;

Considerando que a última atualização dos emolumentos se deu pela Resolução RP/05/2008, vigente a partir 02 de janeiro de 2009, e que contém a atual Tabela de Emolumentos;

Considerando que é necessário estabelecer a equivalência em caracteres para a contagem da lauda do Tradutor Público e Intérprete Comercial - TPIC, atualmente fixada em 25 (vinte e cinco) linhas datilografadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução atualiza e consolida a Tabela de emolumentos relativos a serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais – TPIC's do Estado de Minas Gerais





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Para efeito desta Resolução, consideram-se:

I - **Textos Comuns** - Passaportes, certidões de registros civis, carteiras de identidade e de habilitação profissional comum; documentos escolares salvo históricos, (diplomas, atestados, declarações) até nível médio, atestados emitidos por órgãos públicos (ex. atestado de bons antecedentes), e cartas pessoais, ou seja, quaisquer textos que não envolvam termos acadêmicos, comerciais, contábeis, jurídicos, técnicos ou científicos.

II - **Textos Especiais** - Jurídicos, Acadêmicos, Técnicos e Científicos: certidões de registros civis com averbação de sentença judicial, contratos mercantis em geral; documentos aduaneiros, procurações, cédulas hipotecárias, contratos de arrendamento, documentos fiscais, documentos contábeis de qualquer natureza, escrituras notariais, testamentos, sentenças, cartas rogatórias, procedimentos judiciais em geral; históricos escolares de qualquer nível, certificados, diplomas cujos versos contenham históricos escolares e programas de curso superior, resumo de teses e dissertações de pós-graduação; laudos médicos e científicos e outros documentos similares.

III - **Documentos de Alta Complexidade Técnica ou Dificuldade de Leitura** – original dificilmente compreensível, devido à gramática ou ortografia deficientes, ou lacunas etimológicas, original em dialeto, disposições jurídicas que se diferenciam consideravelmente no idioma de origem e no de destino, texto que trata de mais de uma área técnica especializada, quando for necessária a decodificação de inúmeras abreviaturas, texto de difícil compreensão devido a estilo antiquado ou informações codificadas, cópia parcialmente ilegível e caligrafia parcialmente ilegível.

IV - **Lauda** – é o conjunto de 1.100 (um mil e cem) caracteres com espaços de trabalho pronto. E, em se tratando de idiomas com caracteres especiais, tais como árabe, chinês e russo, uma lauda corresponde a 25 (vinte e cinco) linhas datilografadas ou digitadas.

V - **Tradução** - é a conversão de um texto em língua estrangeira para o português.

VI - **Versão** - é a conversão de um texto em português para uma língua estrangeira.

VII **Interpretação** – traduzir ou verter verbalmente um texto ou fala para uma língua estrangeira ou vice e versa.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Ficam aprovados, na forma do Anexo I, os emolumentos para os serviços de tradução, versão e interpretação, segundo os valores dele constantes.

Art. 3º - O valor dos emolumentos serão cobrados em função do momento da prestação, do volume do documento e do tempo necessário para a execução do serviço, nos termos do Anexo II desta Resolução, considerando as seguintes definições:

I - **Prazo normal** – serviço prestado em dias úteis, durante a jornada diária de 08 (oito) horas, para até duas laudas por dia.

II - **Prazo urgente** – serviço prestado em dias úteis, durante a jornada diária de 08 (oito) horas, acima de 02 (duas) até 03 (três) laudas por dia.

III - **Prazo extraordinário** – serviço: a) acima de 03 (três) laudas por dia, prestado em dias úteis, durante a jornada diária de 08 (oito) horas; b) de qualquer número de laudas após as 18 (dezoito) horas, nos fins de semana e feriados.

Parágrafo único: Para o serviço prestado no prazo urgente incidirá o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos emolumentos e para o serviço prestado no prazo extraordinário incidirá o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor dos emolumentos.

Art. 4º - Será cobrado, por 01 (uma) segunda via de versão ou tradução juramentada, fornecida simultaneamente com a original, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos emolumentos devidos pelo serviço original.

Parágrafo único - Em caso de múltiplas vias, será cobrado o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos emolumentos devidos pelo serviço original, por cada segunda via adicional.

Art. 5º - Será cobrado por 01 (uma) segunda via de versão ou tradução juramentada fornecida posteriormente, os valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos devidos para o serviço original.

De acordo
Kuyeldt
15/12/17





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Em caso de múltiplas vias (a partir de duas), será cobrado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos emolumentos devidos pelo serviço original, por cada segunda via adicional.

Art. 6º - Nas atuações, como intérprete em Juízo, perante autoridades processantes, em Cartório e situações análogas, será cobrada pela primeira hora indivisível de serviço, bem como a hora fracionada, para cada 15 minutos subseqüentes à hora cheia, de acordo com o período da prestação do serviço, levando-se em conta dias úteis, em horário comercial.

§1º - para serviços prestados após as 18 horas em dias úteis e durante finais de semana ou feriados haverá acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os valores acima.

§2º - O tempo de deslocamento, despesas com transporte, refeição e estadia (se for o caso), serão acordadas previamente pelas partes interessadas.

Art. 7º - Nas hipóteses de convocação previstas no art. 6º, em não havendo cancelamento ou adiamento do serviço, com antecedência mínima de até 48 horas, serão devidos 50% dos valores de acordo com o número de horas estimadas.

Art. 8º - Para os efeitos desta Resolução, a jornada de trabalho do Tradutor Público é de 8 horas de duração por dia de serviço, iniciando às 9 e findando às 18 horas, com intervalo mínimo de uma hora para almoço, de segunda à sexta-feira, conforme horário comercial oficial adotado no Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - A cobrança do adicional de urgência é obrigatória, sendo vedada a concessão de descontos e abatimentos, sob pena de caracterizar conduta ilícita, punível com multa, na forma prevista no parágrafo único do art. 35 do Decreto Nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

Art.10 - O valor mínimo de emolumentos a serem percebidos pelo Tradutor Público e Intérprete Comercial pelos serviços prestados será o correspondente a 1(uma) lauda.

Art.11 - Salvo disposição legal em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo-se o dia de confirmação do serviço de tradução/versão e incluindo-se o dia pactuado para a entrega.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - É permitido ao Tradutor Público e Intérprete Comercial a cobrança antecipada de 50% do valor estimado de emolumentos, à título de confirmação de serviço e, em se tratando de órgãos ou entidades da Administração Pública, poderá ser requisitada a nota de empenho do órgão no ato da contratação do serviço.

Art. 13 - O pagamento dos emolumentos devidos deverá ser efetuado em contraprestação à entrega dos serviços de tradução/interpretação/versão, podendo o Tradutor Público e Intérprete Comercial reter o trabalho executado até que seja efetuado o pagamento.

Art. 14 - O Tradutor Público e Intérprete Comercial deverá, na última folha da tradução ou versão, apos seu carimbo – em modelo a ser definido pela Gerencia de Agentes Auxiliares, ou chancela e fazer constar o valor cobrado pelo serviço prestado ao usuário, devendo mencionar esta condição em caso de cobrança de adicional de urgência.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais mediante solicitação por escrito da parte interessada.

Art. 16 - É dever do Tradutor Público e Intérprete Comercial fixar a Tabela de Emolumentos em local visível e de fácil acesso.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, data a partir da qual será disponibilizada no sítio eletrônico da Junta Comercial do estado de Minas Gerais.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução RP/5/2008.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2011.

João Bosco Torres

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 8-12-2011 no Caderno 1 - Diário do Executivo e Legislativo – Pág. 87 e RETIFICADO na publicação veiculada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 17-12-2011 no Caderno 1 – Diário do Executivo e Legislativo – Pág. 29.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da resolução nº RP/9/2011)

EMOLUMENTOS DO TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

VIGÊNCIA: 8/12/2011

TABELA DE EMOLUMENTOS	
(a que se refere o art. 2º da Resolução Nº RP/9/2011)	
Serviços	Valor (R\$)
1 - TRADUÇÃO - Cada 1100 caracteres com espaços ou 25 (vinte e cinco) linhas (árabe, chinês e russo)	
1.1 Texto Comum:	
i. Por lauda:	R\$ 41,15
ii. Por linha ou fração:	R\$ 1,64
1.2 Texto Especial:	
i. Por lauda:	R\$ 52,30
ii. Por linha ou fração:	R\$ 2,09
1.3 Documentos de Alta Complexidade	
i. Por lauda:	R\$ 66,00
ii. Por linha ou fração:	R\$ 2,64
2 - VERSÃO - Cada 1100 caracteres com espaços ou 25 (vinte e cinco) linhas (árabe, chinês e russo)	
2.1 Texto Comum:	
i. Por lauda:	R\$ 45,99
ii. Por linha ou fração:	R\$ 1,83
2.2 Texto Especial:	
i. Por lauda:	R\$ 58,55
ii. Por linha ou fração:	R\$ 2,34
2.3 Documentos de Alta Complexidade:	
i. Por lauda:	R\$ 78,00
ii. Por linha ou fração:	R\$ 3,12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - VERSÃO DE UM IDIOMA ESTRANGEIRO PARA OUTRO IDIOMA ESTRANGEIRO	Acréscimo de 50%
3.1 Texto Comum:	
i. Por lauda:	R\$ 68,98
ii. Por linha ou fração:	R\$ 2,75
3.2 Texto Especial:	
i. Por lauda:	R\$ 87,82
ii. Por linha ou fração	R\$ 3,51
3.3 Documentos de Alta Complexidade:	
i. Por lauda:	R\$ 122,07
ii. Por linha:	R\$ 4,89
4 - INTERPRETAÇÃO	
4.1 Pela primeira hora indivisível e horas cheias subseqüentes	R\$180,00
4.2 Por fração mínima de um quarto de hora	R\$ 45,00
4.3 Por serviço prestado após às 18 horas, em fins de semana e feriados - acréscimo de 100%(cem por cento) sobre os valores constantes dos itens 4.1 e 4.2 acima.	100% sobre o valor
5 – CÓPIAS	
5.1 Primeira cópia fornecida simultaneamente com o original	20% do valor
5.1.1 Segunda e demais cópias fornecidas simultaneamente com a original	10% do valor
5.2 Primeira cópia fornecida posteriormente	50% do valor
5.2.1 Segunda e demais cópias fornecidas posteriormente	20% do valor

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Resolução Nº RP/9/2011, de 6 de dezembro de 2011)

Emolumentos	Horário de expediente	Fora do expediente
Normal	$N \leq 2$ laudas/dia,	-
Urgente (adicional de 50%)	$2 < N \leq 3$ laudas/dia,	-
Extraordinário (adicional de 100%)	$N > 3$ laudas/dia	Qualquer número de laudas, após as 18 (dezoito) horas, em fins de semana ou feriados.

* N = Número de laudas traduzidas e disponibilizadas para entrega.

AVISO

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas – JUCEMG, no uso de suas atribuições retifica a Resolução Nº RP/9/2011 de 6 de dezembro de 2011, publicada no “Minas Gerais” em 08/12/2011 no Diário do Executivo e Legislativo, página 87, para que o art. 3º e Anexo II da citada Resolução passem a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor dos emolumentos serão cobrados em função do momento da prestação, do volume do documento e do tempo necessário para a execução do serviço, nos termos do Anexo II desta Resolução, considerando as seguintes definições:

I - **Prazo normal** – serviço prestado em dias úteis, durante a jornada diária de 08 (oito) horas, para até duas laudas por dia.

II - **Prazo urgente** – serviço prestado em dias úteis, durante a jornada diária de 08 (oito) horas, acima de 02 (duas) até 03 (três) laudas por dia.

III - **Prazo extraordinário** – serviço: a) acima de 03 (três) laudas por dia, prestado em dias úteis, durante a jornada diária de 08 (oito) horas; b) de qualquer número de laudas após as 18 (dezoito) horas, nos fins de semana e feriados.

Parágrafo único: Para o serviço prestado no prazo urgente incidirá o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos emolumentos e para o serviço prestado no prazo extraordinário incidirá o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor dos emolumentos.”

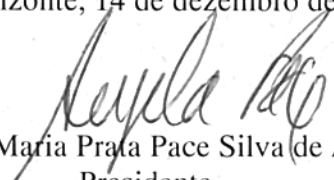
ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Resolução Nº RP/9/2011, de 6 de dezembro de 2011)

Emolumentos	Horário de expediente	Fora do expediente
Normal	$N \leq 2$ laudas/dia,	-
Urgente (adicional de 50%)	$2 < N \leq 3$ laudas/dia,	-
Extraordinário (adicional de 100%)	$N > 3$ laudas/dia	Qualquer número de laudas após as 18 (dezoito) horas, em fins de semana ou feriados.

* N = Número de laudas traduzidas e disponibilizadas para entrega.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2011


Angela Maria Prata Pace Silva de Assis
Presidente

